

**HOMOLOGAÇÃO**D.M. 15/2/00
D.O.U. 16/2/00 Seção IEP.27
ATO: _____
D.O.U. _____ Seção P. _____**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Aliança de Assistência ao Estudante/Faculdade de Ciências Bio-Psíquicas do Paraná		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para funcionamento de curso de Yoga.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23025.006529/97-04		
PARECER Nº: CES 340/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO-EM: 05-04-99

340/99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

A Associação Aliança de Assistência ao Estudante, mantenedora da Faculdade de Ciências Bio-Psíquicas do Paraná, solicita autorização de funcionamento de curso de Yoga.

Considerando que este campo ou prática ainda não dispõe de estatuto acadêmico compatível com aquele das tradicionais áreas do conhecimento humano, nem de densidade teórica e profissional comparáveis às aplicações técnico-profissionais destas áreas, inviabilizando assim o estabelecimento de diretrizes curriculares, meu voto é contrário ao pleito de instituição em epígrafe.

Cursos de Yoga podem ser oferecidos como cursos livres, que não estão sujeitos à supervisão dos sistemas de ensino.

Brasília-DF, 05 de abril de 1999.


Conselheiro Jacques Velloso Relator**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1999.


M. Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO/SESu/COTEC N.º 195 /98

Processos : 230025.006528/97-33, 23025.006529/97-04, 23025.006530/97-85,
23025.006531/97-48

Interessada : Associação Aliança de Assistência ao Estudante

CGC : 40.360.422/0001-92

Assunto : Autorização para funcionamento dos cursos de
Naturopatia Aplicada, Yoga, Parapsicologia e Licenciatura
em Ensino Religioso.

A Associação Aliança de Assistência ao Estudante solicitou a este Ministério autorização para o funcionamento dos cursos de Naturopatia Aplicada, processo n.º 23025.006528/97-33, a ser ministrado pelo Instituto de Saúde Bezerra de Menezes; Yoga, processo n.º 23025.006529/97-04 e Parapsicologia, processo 23025.006530/97-85, a serem ministrados pela Faculdade de Ciências Bio-Psíquicas do Paraná; e de Licenciatura em Ensino Religioso, processo n.º 23025.006531/97-48, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Religiosas e Teologia Eurípedes Barsanulfo.

A apreciação em conjunto dos pedidos possibilitou concluir que os cursos solicitados se incorporam ao referencial epistemológico do ensino nas instituições mantidas pela Associação Aliança de Assistência ao Estudante.

O pedido da Instituição encontra amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece no artigo 81, a possibilidade de organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Em razão da condição atípica a eles inerentes esta Secretaria deparou-se com a impossibilidade de avaliação da adequação do pedido ao disposto na Portaria 641/97. Isso porque os cursos propostos não encontram afinidade nas áreas de atuação das Comissões de Especialistas de Ensino e porque não se dispõe de parâmetros para avaliar a estrutura curricular proposta.

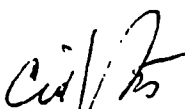
Portanto, na presente situação, o que se coloca é a questão da adequação técnica e da avaliação de mérito a ser procedida

pelas Comissões de Especialistas de Ensino, diante da inexistência de elementos concretos para a avaliação, baseados na praxis acadêmica. Não há, na verdade, antecedentes que forneçam parâmetros suficientes à análise e à avaliação dos processos de autorização para funcionamento de cada curso.

O encaminhamento dos processos à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação obedece à necessidade de fixar diretrizes e orientação à atipicidade de cursos em demanda de autorização para funcionamento.

À consideração superior.

Brasília, 02 de abril de 1998.



Cid Gesteira
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



Luiz Roberto Liza Curi
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu